



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 131.

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal de Frei Inocência, usando das atribuições que-lhe foram conferidas pela Lei orgânica dos Municípios, nos termos da constituição de Brasil. Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº 666.

Art. 1º - Fica criado os feriados Municipais de acôrdo com o Decreto Lei Federal nº 86; que possam ~~sa~~ ser:

- 12 de outubro - Padroeira.
- 31 de maio - Encerramento das festas;
- 2 de março - Aniversário da cidade;
- 8 de dezembro - Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de março de 1.970.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

FREI INOCÊNCIO - MINAS

*Sancionada  
por unanimidade  
em 13-3-70  
Almeida*

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº 131-70

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal de Frei Inocêncio, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

Lei Nº 666

Artigo 1º - Fica criado os feriados Municipais de acordo com o Decreto Lei Federal nº 86; que passam a ser:

- I - 12 de outubro- Padroeira;
- 31 de maio- Encerramento das festas;
- 2 de março- Aniversário da Cidade;
- 8 de dezembro- Imaculada Conceição de Nossa Senhora.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 13 de março de 1970.

Pedro Lima de Almeida

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante, Secretária.